



COMBOIOS DE PORTUGAL

# **REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS**

Aprovado em Reunião de Conselho de Administração de 10 de abril de 2025



## Índice

<b>Enquadramento</b>	3
Enquadramento	3
<b>Artigo 1.º</b>	3
<b>Objeto</b>	3
<b>Artigo 2.º</b>	4
<b>Infrações e indícios de Infrações</b>	4
<b>Artigo 3.º</b>	4
<b>Denunciantes</b>	4
<b>Artigo 4.º</b>	5
<b>Proibição de retaliações e garantias dos Colaboradores</b>	5
<b>Artigo 5.º</b>	5
<b>Confidencialidade</b>	5
<b>Artigo 6.º</b>	5
<b>Órgão Responsável</b>	5
<b>Artigo 7.º</b>	6
<b>Procedimento</b>	6
<b>Artigo 8.º</b>	7
<b>Obrigações do responsável pelo tratamento das denúncias</b>	7
<b>Artigo 9.º</b>	8
<b>Formação a colaboradores</b>	8
<b>Artigo 10.º</b>	8
<b>Relatório anual</b>	8
<b>Artigo 11.º</b>	9
<b>Obrigação dos Sistemas de Informação</b>	9
<b>Artigo 12.º</b>	9
<b>Publicidade</b>	9
<b>Artigo 13.º</b>	9
<b>Vigência</b>	9



## Enquadramento

O quadro legal e regulamentar vigente em Portugal exige que as empresas e outras entidades públicas adotem um conjunto de obrigações em matéria de proteção de denunciantes de infrações e de implementação de canais e procedimentos de denúncia internos.

O presente Regulamento do Canal de Denúncia, (doravante denominado "Regulamento") foi elaborado tendo em conta, nomeadamente, os princípios constantes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

O Regulamento tem assim como propósito definir os procedimentos de receção, tratamento e arquivo de comunicações de prática de infrações recebidas pela CP – Comboios de Portugal, E.P.E. (CP).

Para o efeito, é disponibilizado um canal de denúncias específico para a comunicação de infrações (doravante designado por "Canal de Denúncias") através do qual, o denunciante poderá efetuar uma denúncia , de forma independente, autónoma, segura, confidencial e imparcial, que possibilita que o autor da comunicação seja contactado, mantendo o anonimato, para a obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento define as regras procedimentais adequadas à receção, tratamento e arquivo das denúncias de infrações, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.



## **Artigo 2.º**

### **Infrações e indícios de Infrações**

1. Para efeitos do presente Regulamento constituem infrações os atos e omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, praticados no âmbito da atividade da CP, que consubstanciem violações de natureza ética ou legal com impacto material nos seguintes domínios:
  - a) Contratação pública;
  - b) Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
  - c) Conflito de interesses;
  - d) Segurança dos transportes;
  - e) Assédio de Discriminação;
  - f) Fraude de colaboradores;
  - g) Fraude de colaboradores de entidades prestadoras de serviços;
  - h) Furto ou roubo e danos ao património;
  - i) Quebra de confidencialidade, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
  - j) Crimes financeiros de qualquer natureza.
2. Todas as situações que não se enquadrem no âmbito definido no número anterior devem ser tratadas como reclamações e ser apresentadas através dos canais estabelecidos para o efeito.

## **Artigo 3.º**

### **Denunciantes**

Podem denunciar práticas de infrações todos os trabalhadores, colaboradores, voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados, membros de órgãos sociais, prestadores de serviços, fornecedores, contratantes e subcontratantes ou quaisquer outras



pessoas singulares de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento e em respeito ao princípio da confidencialidade.

#### **Artigo 4.º**

##### **Proibição de retaliações e garantias dos Colaboradores**

1. Os colaboradores que comuniquem infrações ou forneçam alguma informação ou assistência no âmbito do processo de averiguação interna, não serão objeto de qualquer retaliação, nomeadamente de sanção de demissão, discriminação, ameaça, retenção ou suspensão de pagamento de salários e/ou benefícios, despromoção, transferência ou de outro modo tomar alguma ação disciplinar ou retaliatória.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, se a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas de infrações com manifesta falsidade ou má-fé, bem como aqueles que violem o dever de confidencialidade, constituirá uma infração suscetível de sanção disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal que possa daí resultar.

#### **Artigo 5.º**

##### **Confidencialidade**

A denúncia da infração é tratada como confidencial garantindo a proteção da identidade dos denunciantes e de terceiros mencionados na denúncia, bem como do seu conteúdo e da informação contida no processo de tratamento da mesma.

#### **Artigo 6.º**

##### **Órgão Responsável**

1. A gestão do Canal de Denúncias cabe ao Jurídico (JR).



2. O Conselho de Administração poderá designar um responsável pelo tratamento das denúncias.
3. Se a denúncia tiver como destinatário o responsável do tratamento das denúncias, este deve abster-se do seu tratamento e análise e ser substituído por um novo elemento a designar pelo Conselho de Administração.

## **Artigo 7.º**

### **Procedimento**

1. A denúncia da infração é efetuada pela plataforma eletrónica do Canal de Denúncias, ou verbalmente, de forma anónima ou com identificação do denunciante.
2. A denúncia verbal pode ser apresentada por telefone ou através de outros sistemas de mensagens de voz distorcida, ou não, ou presencialmente a pedido do denunciante, com transcrição em ata assinada.
3. A CP envia ao denunciante um aviso de receção da denúncia da infração no prazo máximo de 7 dias a contar da receção da mesma, exceto quanto a denúncia seja anónima.
4. Após a receção da denúncia a CP obriga-se à prática de todos os atos internos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia, certificando-se do grau de credibilidade, do caráter irregular do comportamento reportado, da viabilidade da investigação e da identificação das pessoas envolvidas ou com conhecimento dos factos relevantes e que por isso devam ser confrontadas ou inquiridas.
5. Aquando do processo de averiguação interna, a CP pode solicitar o apoio e envolvimento dos vários órgãos e serviços da empresa para o cabal apuramento dos factos contidos na denúncia.



6. A CP pode abrir inquérito interno para averiguação dos factos denunciados e/ou comunicar à autoridade competente a investigação da infração.
7. Se a denúncia for pouco séria, inconsistente, falsa, abusiva ou leviana a CP promove o seu arquivamento com a imediata destruição dos dados pessoais envolvidos.
8. A CP comunica ao denunciante, de forma fundamentada, e no prazo de 3 meses, a contar da data da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à mesma.
9. No prazo de 15 dias após a conclusão da averiguação interna a CP comunica ao denunciante, sempre que não seja anónima, o seu resultado, em cumprimento do dever de informação a que está obrigada, exceto nas situações em que a prestação dessa informação comprometa as investigações ou processos judiciais relacionados.

#### **Artigo 8.º**

##### **Obrigações do responsável pelo tratamento das denúncias**

1. No prazo de 10 dias após a conclusão da averiguação interna, o responsável pelo tratamento das denúncias deve apresentar ao Conselho de Administração:
  - a) Um relatório final fundamentado com a identificação das medidas necessárias e adequadas à correção da infração participada;
  - b) Um relatório justificativo de não adoção de quaisquer medidas ou do arquivamento das denúncias;
  - c) Se for o caso, uma proposta fundamentada de instauração de processo disciplinar e/ou de participação judicial, em observância dos prazos de caducidade e de prescrição, quando aplicável;
  - d) Propostas de participação a entidades externas quando o envolvimento da situação concreta o justifique.



2. O responsável pelo tratamento das denúncias deve acompanhar e monitorizar as medidas adotadas na sequência da comunicação da infração, nos termos da alínea a) do artigo 8.º.

## **Artigo 9.º**

### **Formação a colaboradores**

A CP assegura a formação adequada aos colaboradores da empresa responsáveis pelo tratamento das denúncias.

## **Artigo 10.º**

### **Relatório anual**

O Órgão Responsável elabora anualmente, até ao termo do primeiro trimestre do ano seguinte, um relatório dirigido ao Conselho de Administração com a indicação sumária das denúncias recebidas e o respetivo processamento que se encontram centralizadas na plataforma eletrónica e que possui, os seguintes dados:

- a) Referência interna atribuída à denúncia;
- b) Data da receção da denúncia;
- c) Descrição sumária dos factos e análise da denúncia, com enquadramento jurídico;
- d) Indicação se o processo está pendente ou concluído;
- e) Resultado da averiguação interna;
- f) Data de envio da resposta ao denunciante, sempre que a mesma não seja anónima;
- g) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da denúncia ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.



### **Artigo 11.º**

#### **Obrigação dos Sistemas de Informação**

Os Sistemas de Informação devem:

- a) Aferir com regularidade a qualidade dos acessos à plataforma do canal de denúncias;
- b) Comunicar ao prestador de serviços qualquer alteração e/ou anomalia no funcionamento e desempenho da plataforma;
- c) Solicitar ao prestador de serviços a conformidade da plataforma à legislação e regulamentação que se venha a alterar ou entre em vigor.

### **Artigo 12.º**

#### **Publicidade**

O Regulamento é publicitado na página da intranet e da internet da CP.

### **Artigo 13.º**

#### **Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 10 de abril de 2025

O Conselho de Administração